

ATO CONCESSIVO Nº 013/2024

ESPÉCIE: APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO – IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de aposentadoria voluntária *especial de professor com proventos integrais* (última remuneração) e com *paridade* aos servidores ativos nº 2105003/2024, com *fundamento* detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 4º, da EC nº 103/2019 combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 81/2023.	Aposentadoria pela Regra de Transição
Art. 4º, § 4º e § 5º da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023)	Redução de tempo de contribuição e idade para magistério
Art. 4º, § 6º, inciso I da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023)	Integralidade
Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/2019 combinado com o Art. 7º da EC nº 41/2003 (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023).	Paridade
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com PROVENTOS INTEGRAIS e com PARIDADE à Sra. **MARIA CELSA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 0326, ocupante do cargo de PROF.PEB II REF 08-100, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício será de R\$ **R\$ 4.229,37** (quatro mil duzentos e vinte nove reais e trinta e sete e centavos), constituído da seguinte forma:

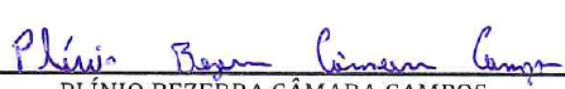
FORMA DE COMPOSIÇÃO:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei nº 098 /2024)	R\$ 3.150,84
Gratificação Especialização - 15% do base (Art. 35, III, § 3º e §4º, I, da Lei nº 1.197/2013).	R\$ 472,63
Gratificação de Regência - 5% do base (Art. 35º, IV, § 3º e § 6º, da Lei Municipal nº 1.197/2013).	R\$ 157,54
Gratificação de valorização por formação 14,23 % do base (Art. 35º, VI, § 3º e §8º, da Lei 1.197/2013).	R\$ 448,36
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$ 4.229,37

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/2019 c/c o Art. 7º da EC nº 41/2003.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 24 de junho de 2024.


ACILÓN GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal
PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME